

LEI Nº. 1.514,

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 28 de novembro de 2019, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os resíduos sólidos, caracterizados como resíduos de Classe 2, de acordo com a NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, produzidos por grandes geradores, poderão ser coletados e transportados, pelos interessados, para o local de tratamento e destinação final, previamente designado pelo ente gerenciador dos serviços públicos de limpeza urbana da municipalidade ou coletados, transportados, tratados e destinados por este ente, mediante a cobrança de preço público específico, fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos:

I – proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, privados, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004/ABNT, em volume igual ou superior a 200l (duzentos litros) diários;

II – proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, privados, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa igual ou superior a 150kg (cento e cinquenta quilogramas) diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III – condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10004/ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000l (mil litros);

IV – condomínios horizontais, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004/ABNT, independente de volume e peso.

Art. 3º. O preço público a ser pago pelos grandes geradores, em virtude da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos de que trata esta Lei será calculado em conformidade com o disposto em regulamento.

Art. 4º. Todos os custos, administrativos e de execução, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos, produzidos por grandes

1/2

geradores, deverão ser atualizados financeiramente e reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com os insumos que os compõem.

Art. 5º. O preço público de que trata esta Lei deverá ser recolhido ao erário municipal, pelos usuários dos serviços, por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, emitido para esse fim específico, antes da execução do serviço solicitado.

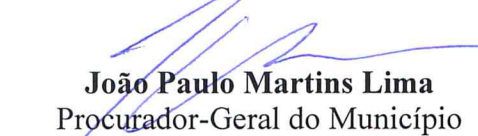
Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão incluídas na Lei Orçamentária Anual.


Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 95 da Lei Orgânica do Município, em até 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua publicação.


Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

  
**João Paulo Martins Lima**  
Procurador-Geral do Município

  
**Eloiza Souza Soares**  
Secretária Municipal de Fazenda

  
**Jeovah Gomes Cordeiro**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

  
**Marcelo Nicolau**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado nesta data no site oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO, 02 / 12 / 19

  
Secretária Administrativa